DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Segunda-feira, 18 de maio de 2026 **Ano VIII | Edição nº 898** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2281/2026

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Rubineia, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBINEIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação 2026–2036;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, do planejamento educacional e da garantia do padrão de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, governança e participação social na formulação das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica Municipal responsáveis pela condução dos trabalhos de elaboração, adequação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Rubineia, para o decênio 2026–2036.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento estratégico da política educacional municipal, observadas:

I – as diretrizes constitucionais da educação nacional;

II – a legislação educacional vigente;

III – as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

IV – as diretrizes do sistema municipal de ensino;

V – os princípios da gestão democrática, eficiência administrativa, transparência e participação social.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º Compete à Comissão Coordenadora:

I – coordenar o processo de elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

II – promover a articulação entre os órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições educacionais e sociedade civil;

III – organizar consultas públicas, audiências e reuniões técnicas;

IV – acompanhar o levantamento de dados e a elaboração do diagnóstico educacional;

V – supervisionar a formulação das metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento;

VI – assegurar a compatibilização do PME com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município;

VII – validar a redação final do Projeto de Lei do PME;

VIII – acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação durante sua vigência.

Art. 4º A Comissão Coordenadora será composta pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

a) Laércio Gonçalves de Aguiar;

b) Taíse Regina Salis Reveroni.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

a) Luiz de Jesus Nunes;

b) Marcia Joseane Favaleça Jodas.

III – Representantes dos Gestores Escolares

a) Dilce Souza Teixeira da Silva

IV – Representantes dos Professores da Rede Municipal

a) Tatiane Secco Rodrigues;

b) Maria Lúcia de Lira.

V – Representantes do Conselho do Fundeb

a) Alessandra Augusto Rodrigues.

VI – Representantes dos Pais ou Responsáveis

a) Dayle Fernanda Valder Speretta .

VII – Representantes da Câmara Municipal

a) Marli Xavier Jesus.

VIII – Representantes da Sociedade Civil

a) Jaqueline Bataiel.

IX – Representantes da Assistência Social

a) Lidiane Dionísio Quentinho Donha.

X – Representantes da Saúde

a) Rosimei Paulon

XI – Representantes do Conselho Tutelar

a) Heitor Cesar de Oliveira Batael.

§1º A Comissão Coordenadora será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor formalmente designado.

§2º Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º Fica instituída a Equipe Técnica responsável pelo suporte operacional, estatístico, pedagógico, jurídico e administrativo necessário à elaboração do PME.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

I – realizar estudos técnicos e levantamentos estatísticos;

II – consolidar informações oriundas dos sistemas oficiais de dados educacionais;

III – elaborar o diagnóstico educacional do Município;

IV – produzir relatórios, minutas, quadros comparativos e documentos técnicos;

V – propor metas, estratégias, indicadores e mecanismos de avaliação;

VI – subsidiar tecnicamente a Comissão Coordenadora;

VII – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação periódica do PME.

Art. 7º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

a) Silvia Milena Santana de Sá da Conceição.

II – Representantes do Setor de Planejamento

a) Patrícia Pradela Pirani Fernandes.

III – Representantes do Controle Interno

a) Danilo Gallo dos Santos.

IV – Representantes do Setor Jurídico

a) João Bruno Basseto.

V – Representantes do Setor Contábil/Financeiro

a) Alessandro Augusto de Oliveira Santos.

VI – Técnicos de Estatística, Censo Escolar ou Avaliação

a) Suemar Queiroz Borges.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Art. 8º O processo de elaboração do PME observará:

I – participação social ampla e democrática;

II – transparência administrativa;

III – utilização de dados oficiais e indicadores educacionais;

IV – articulação intersetorial;

V – observância às capacidades institucionais e financeiras do Município;

VI – alinhamento aos instrumentos de planejamento governamental;

VII – monitoramento contínuo das metas e estratégias.

Art. 9º A elaboração do PME compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

I – constituição da governança institucional;

II – levantamento de dados e diagnóstico educacional;

III – realização de consultas e audiências públicas;

IV – definição das metas e estratégias;

V – elaboração do documento-base;

VI – consolidação do Projeto de Lei;

VII – encaminhamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 O Plano Municipal de Educação será objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, mediante:

I – relatórios técnicos anuais;

II – indicadores de desempenho educacional;

III – audiências públicas;

IV – acompanhamento pelos conselhos municipais;

V – mecanismos de transparência e controle social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Rubineia, 7 de maio de 2026.

ALEX OLIVO

PREFEITO MUNICIPAL

.....